



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.157, DE 23 DE MAIO DE 2022.

**REGULAMENTA O § 5º DO ART. 319 DA
LEI MUNICIPAL Nº 7.100/2017, QUE
DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a declaração eletrônica para apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI no Município de Veranópolis/RS.

Art. 2º Para a apuração eletrônica da base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI serão aplicadas as disposições previstas nos artigos 314 a 327 da Lei Municipal nº 7.100/2017 aplicando-se a alíquota correspondente ao valor apurado.

Art. 3º O envio eletrônico da declaração ou a solicitação de reconhecimento de benefícios fiscais, para homologação e lançamento pelo Fisco, é de responsabilidade do contribuinte e deverá ser realizado através de link disponível no site do Município de Veranópolis/RS.

Art. 4º Havendo financiamento bancário, é obrigatório anexar o contrato de financiamento imobiliário.

Art. 5º É facultativo informar características peculiares do imóvel que interfiram em seu valor venal, tais como tipo construtivo, estado de conservação, tempo estimado de construção, relevo do terreno bem como qualquer outra informação ou documento relevante para fixação da base de cálculo.

Art. 6º Verificados indícios de divergência de base de cálculo pelo Fisco, será realizada a instauração de processo administrativo simplificado que terá início com a concessão do prazo eletrônico de 07 (sete) dias, no próprio endereço eletrônico de que trata o artigo 3º, para que o contribuinte apresente os documentos que justifiquem o quantum informado na declaração eletrônica.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o Fisco elaborará, em até 14 (quatorze) dias, o Relatório Interno de Fiscalização descrito no artigo 189 e efetuará o lançamento do tributo.

Art. 8º É facultado ao Fisco solicitar outros documentos que considere indispensáveis para apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI ou para reconhecimento de benefícios fiscais solicitados.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DW29TH00MAQZLTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As impugnações e os recursos ao lançamento do crédito tributário de que trata este Decreto obedecerão ao previsto nos artigos 213, inciso IV, artigos 219, 220 e 319, § 4º da Lei Municipal nº 7.100/2017 e devem ser protocolizados em meio físico no Centro Administrativo Municipal ou em meio eletrônico através de link disponível no site do Município de Veranópolis/RS.

Art. 10 Fica revogado o Decreto Executivo nº 6.859, de 30 de abril de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de maio de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

